

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Ana Carolina Lima Alcantara
Cauã Felipe Carvalho de Oliveira
Elisa Martins Meneses
Heitor Augusto Braz Bento
Heloize Romero Ferreira da Silva

PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE
(APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

Fernandópolis
2023

Ana Carolina Lima Alcantara
Cauã Felipe Carvalho de Oliveira
Elisa Martins Meneses
Heitor Augusto Braz Bento
Heloize Romero Ferreira da Silva

PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE
(APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção da Habilitação Profissional
Técnica de Nível Médio de Técnico em
Serviços Jurídicos no Eixo Tecnológico de
(Gestão & Negócios), à Escola Técnica
Estadual Prof. Armando José Farinazzo,
sob orientação da Professora Tatiane da
Silva Madureira Pedro

Fernandópolis
2023

Ana Carolina Lima Alcantara
Cauã Felipe Carvalho de Oliveira
Elisa Martins Meneses
Heitor Augusto Braz Bento
Heloize Romero Ferreira da Silva

PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE
(APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção da Habilitação Profissional
Técnica de Nível Médio de Técnico em
Serviços Jurídicos no Eixo Tecnológico de
(Gestão & Negócios), à Escola Técnica
Estadual Prof. Armando José Farinazzo,
sob orientação do Professora Tatiane da
Silva Madureira Pedro

Examinadores:

Nome completo do examinador 1

Nome completo do examinador 2

Nome completo do examinador 3

Fernandópolis
2023

DEDICATÓRIA

Dedicamos o presente trabalho para a família, amigos e professores que nos apoiaram nessa fase tão importante da nossa vida.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos professores orientadores,
à nossa família, amigos que nos deu apoio.

EPÍGRAFE

O conhecimento nos faz responsáveis.
(Che Guevara)

PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

Ana Carolina Lima Alcantara
Cauã Felipe Carvalho de Oliveira
Elisa Martins Meneses
Heitor Augusto Braz Bento
Heloize Romero Ferreira da Silva

RESUMO: Na sociedade contemporânea há uma necessidade de movimentos repetitivos, um estresse excessivo e acidentes de trabalho frequentes no mundo do trabalho. Quando uma dessas situações acontece, o trabalhador que colabora com o INSS, pode ter direito ao pedido de benefício por incapacidade, se caso sua doença o incapacite das atividades do seu trabalho. E o presente trabalho tem como objetivo apresentar um estudo sobre as razões da frequente negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em casos de pedido de benefícios por incapacidade permanente. Ou seja, indicar as causas do pedido ser negado. Para tanto, foi realizado pesquisas bibliográficas e pesquisas quantitativas e qualitativas com um advogado da área. Os resultados da pesquisa, junto com a análise deles, mostram que há uma cultura restritiva para o recebimento do INSS, que há falta de fundos para o pagamento e a incapacitação dos médicos responsáveis pela perícia médica. A partir das conclusões do trabalho, constatou-se que é necessário um maior investimento do governo na área social e previdenciária.

Palavras-chave: Incapacidade. Negado. Falta de fundos.

ABSTRACT: In today's society, there is a need for repetitive movements, excessive stress and frequent accidents at work. When one of these situations occurs, the worker who works with the INSS may be entitled to claim disability benefits if their illness renders them incapable of their work activities. The aim of this paper is to present a study of the reasons why the National Social Security Institute (INSS) frequently denies applications for permanent disability benefits. In other words, to indicate the causes of the application being denied. To this end, bibliographical research and quantitative and qualitative research with a lawyer in the field were carried out. The results of the research, together with their analysis, show that there is a restrictive culture to receiving INSS benefits, that there is a lack of funds for payment and the incapacity of the doctors responsible for the medical examination. From the conclusions of the work, it emerged that greater government investment is needed in the social and welfare area.

Keywords: Incapacity. Denied. Lack of funds.

1. INTRODUÇÃO

Segundo Souza (2018), a aposentadoria é uma prestação previdenciária, recebida mensalmente pelo trabalhador aposentado. Esse benefício é garantido a todo trabalhador brasileiro que completar os requisitos determinados pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Existiam 4 tipos de aposentadoria no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), sendo que apenas 3 estão em vigência: sendo elas a aposentadoria por idade, aposentadoria especial e a aposentadoria por invalidez.

Sendo assim, uma das aposentadorias que causam uma crescente insatisfação na sociedade é a aposentadoria por invalidez, o qual, é um benefício previdenciário do INSS para contribuintes que ficam incapazes de exercer suas atividades devido a problemas de saúde ou acidentes.

Este trabalho busca identificar quais são os critérios da legislação que caracterizam a invalidez para pedidos de aposentadoria, e o que leva eles serem válidos. Podendo ser problemas relacionados a falta de fundos monetários, médicos da perícia incapacitados, uma legislação falha em caracterizar o que é a invalidez e uma possível carência de investimentos para o INSS. E após a análise posicionar melhorias para a legislação, discutindo e identificando as falhas da lei.

Sendo considerado um tema relevante, haja visto que há uma injustiça nos casos, deve ser priorizado estabelecer melhorias para a legislação atual, discutindo quais são os atributos necessários para o trabalhador e aqueles podem usufruir desse benefício e apontar as falhas da legislação vigente.

2. PRESSUPOSTO TEÓRICO

2.1. Conceito de regime geral de previdência social

De acordo com o artigo 201 da constituição federal, na redação dada pela emenda constitucional número 20, do dia 15 de dezembro de 1988, afirma: a

presidência social será organizada sob a forma de regime geral de caráter contributivo, ou seja, somente aquele que contribui terá direito aos benefícios previdências. De filiação obrigatória pois o legislador constituinte, intencionou que todos tivessem cobertura previdenciária e que contribuíssem para o custeio. (SANTOS, 2007, pg. 73).

Segundo o site Bxblue.com (2023), o RGPS (regime geral de previdência social) é uma modalidade pública exclusiva de trabalhadores afiliados do INSS, isto é, possuem vínculo empregatício. Seu objetivo é garantir aos trabalhadores, benefícios previdenciários como a aposentadoria e pensão, cobrindo riscos sociais.

De acordo com Alexy (2008), os riscos sociais são:

- Doença, invalidez, morte e idade avançada
- Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário
- Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiros e dependentes
- Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda
- Proteção à maternidade, especialmente à gestante

2.2. Natureza jurídica

Segundo Martinez (2010), a característica mais profunda de qualquer entidade é a sua natureza jurídica. E ninguém duvida de que o direito previdenciário é um ramo jurídico, mas há uma discordância ou não de sua autonomia ou amadurecimento. Seu principal aspecto é ser disciplinadora das relações securitárias contidas no domínio da proteção social ou do Direito Social. É também um instrumento de realização da técnica protetiva ao apurar ou não a decadência da contribuição, sendo essa técnica transplantada do Direito Civil.

2.3. Evolução histórica: a constituição de 1988 e a seguridade social

Segundo Homci (2009) A Carta Magna de 1934 foi a primeira a definir o custeio da Previdência Social, com a participação do Estado, dos empregadores e dos empregados, mas segundo o site Agência do Senado, no ano de 1934 ela se restringia a aposentadoria, saúde e pensão por morte.

Segundo Santos (2023), a Previdência Social no Brasil passou por sete reformas desde a redemocratização do Brasil estabelecida pela Constituição Federal de 1988. A primeira ocorreu em 1993 e atingiu principalmente servidores públicos federais que passaram a pagar a contribuição previdenciária.

De acordo com Santos (2023), a segunda reforma aconteceu no governo Fernando Henrique Cardoso em 1998. A Emenda Constitucional 30 alterou as regras da aposentadoria tanto do trabalhador do setor público quanto da iniciativa privada. Segundo Homci (2009), as principais mudanças foram: limite de idade nas regras de transição para a aposentadoria integral no setor público, fixado em 53 anos para o homem e 48 para a mulher, novas exigências para as aposentadorias especiais, mudança na regra de cálculo de benefício, com introdução do fator previdenciário. Também foi estabelecido que servidores serão aposentados compulsoriamente com 60 anos.

Já, na reforma de 2003, a aposentadoria do servidor deixou de ser calculada pela última remuneração e passou a considerar a média das contribuições ao regime próprio. E instituiu teto máximo para os recebimentos.

Conforme Santos (2023), na EC 47, de 2005, nasceu no Senado e ficou conhecida como a "PEC Paralela" e criou uma regra de transição para a aposentadoria integral dos servidores. Essa reforma também criou um sistema de carência e contribuições para proteger donas de casa e trabalhadores de baixa renda. E segundo o site Senado Notícias essa reforma também colocou critérios diferentes para a aposentadoria de pessoas com deficiência e trabalhadores em atividades de risco.

Segundo Santos (2023) a EC 70/2012 de 2012, alterou o cálculo da aposentadoria por invalidez e passou a considerar a média das remunerações ao invés do último vencimento. E a reforma de EC 88/2015 de 2015 elevou de 70 para 75 anos a aposentadoria compulsória de servidores.

Segundo o site Conexão Trabalho, a última reforma foi feita em 2019. A EC 109 mudou pontos sobre os trabalhadores urbanos, que poderão se aposentar a partir dos 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens), sendo o tempo mínimo de contribuição de 15 anos para as mulheres e de 20 anos para os homens que ainda

não ingressaram no mercado de trabalho. A aposentadoria apenas por tempo de contribuição deixa de existir. E a pensão por morte se alterou para que o viúvo ou viúva receba 50% do valor da pensão, mais 10% por dependente. Antes era o valor integral.

2.4. Tipificação

Segundo Martinez (2010, p.46):

O direito Previdenciário é formal, correspondendo ao seu enquadramento científico: ramo jurídico de direito público regulador da previdência social. Seu principal escopo, exata e precisamente, aduz-se é regulamentar; em termos formais, essa técnica é protetiva.

Visando isto, o direito Previdenciário é de ramo do Direito público defende e regula a previdência social garantido os seus serviços. Sua atividade principal é apresentar a proteção da sociedade.

Tiago Fachini (2023) afirma que, no direito previdenciário há cinco princípios que regem esse poder, são eles:

- Dignidade humana:
Este direito fundamental trazido pela Constituição Federal integra os princípios do direito previdenciário, tendo em vista que tal área tem como objetivo a assistência às vidas humanas, além de ser apresentada como um dos fundamentos do Estado de Direito. (GAMA, 2021)
- Solidariedade social: Conduz as medidas de proteção do Estado e o dever da sociedade de financiar, a seguridade social, disposto na Constituição Federal. (FACHINI, 2023)
- Equilíbrio econômico:
A balança entre os valores que são arrecadados e repassados à Previdência e os valores que são revertidos em benefícios. Se não há conformidade nessa diferença, pode haver um desequilíbrio econômico. (FACHINI, 2023)

- **Vedação do retrocesso:** Os direitos concedidos não podem ser alterados. Contudo, isso não significa que alterações não podem ser realizadas. O legislador pode modificar a legislação previdenciária, de acordo com a sociedade. (FACHINI, 2023)
- **Proteção ao hipossuficiente:**

A relação previdenciária se estabelece entre o indivíduo e o Estado. Em princípio, o indivíduo que recorre à Previdência já necessita de um amparo em função de suas condições socioeconômicas. (FACHINI, 2023)

2.5. Direito comparado

Segundo o site Empresta, nos estados unidos, a forma de solicitar o benefício é simples, e feita no site da Social Security, preenchendo o formulário necessário e enviando os documentos solicitados. No Brasil é feito pelo INSS, e só irá ser analisado se cumprir com requisitos para o determinado tipo desejado de aposentadoria.

De acordo com o site Empresta, as regras para contribuição, idade de aposentadoria e tempo de trabalho bem diferentes do Brasil, mas oferece aposentadoria por invalidez assim como em nosso país.

Conforme O site Empresta, a aposentadoria por idade nos EUA exige 67 anos para homens e mulheres, podendo ser antecipada aos 62 com um desconto no valor do benefício. E para ter direito a se aposentar é necessário ainda contribuir no mínimo por 10 anos, recebendo um valor proporcional ao tempo de contribuição.

Já aqui no Brasil, segundo Schlisting, em 2023, a idade mínima para se aposentar nessa modalidade é de 65 anos para os homens e de 62 para as mulheres, além de ser necessário ter 15 anos de contribuição

Segundo Ricardo, no Social Security não é possível contribuir sem trabalhar legalmente, como ocorre aqui no Brasil, pois o INSS tem a figura do contribuinte facultativo, para aquelas pessoas que não possuem renda, mais que querem contribuir para o sistema.

Conforme o Site Empresta, a aposentadoria nos Estados Unidos também tem o acúmulo de créditos no cálculo de tempo de trabalho realizado lá. Ele considera 1 crédito para cada 3 meses de trabalho, até se somar os 40 créditos para poder solicitar o benefício. Esses 40 pontos correspondem ao tempo mínimo de 10 anos, sendo esse proporcional ao tempo de contribuição. E se caso uma pessoa mais jovem quer ter direito ao benefício, ela deve somar mais créditos para solicitar a aposentadoria com antecedência.

No Brasil também há um sistema de pontos, segundo Quintiliano, essa modalidade de aposentadoria tem como base a soma de pontos acumulados pelo contribuinte. O cálculo se baseia em sua idade somada ao seu tempo de contribuição:

- Para mulheres, era necessário atingir 30 anos de contribuição e 85 pontos;
- Para homens, era necessário ter 35 anos de contribuição e 95 pontos.

Segundo o site Empresta, a alíquota do sistema previdenciário americano em 2020 é de 6,2% do valor do salário pago pela empresa e 6,2% para o trabalhador, sendo no total 12,4%. O benefício será proporcional ao tempo de contribuição ao Social Security quando a pessoa requer a aposentadoria. Já, no Brasil, a remuneração da aposentadoria é calculada por meio da média do valor dos salários até o momento da aposentadoria. Sendo pago integralmente pelo INSS.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1. Conceito de aposentadoria

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente

A aposentadoria é uma prestação previdenciária, uma remuneração recebida mensalmente pelo trabalhador aposentado. Esse benefício é garantido a todo trabalhador brasileiro que completar os requisitos mínimos determinados pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (SOARES, 2018).

Em tese, aposentadoria é uma prestação previdenciária em benefício concedido pela Previdência Social ao todo trabalhador brasileiro segurado que preencher os requisitos legais, podendo ser aposentado por idade, invalidez, aposentadoria especial e tempo de contribuição.

3.1.1. Tipos de aposentadoria

De acordo com Freitas (2023) o INSS estabelece, ao todo, oito categorias de aposentadoria. Sendo assim, são elas: aposentadoria por tempo de contribuição, que é dada por 35 anos, no mínimo, de contribuição. Nessa mesma vertente tem a aposentadoria em tempo de contribuição para professores, se eles se encaixarem em uma lista de critérios, servirão no mínimo 25 anos. Ademais, existem a aposentadoria por idade urbana e por idade rural, aposentadoria especial - “dada a determinados profissionais que atuam em ambiente de insalubridade, onde existem agentes nocivos à saúde” (GALVÃO; SILVA, 2021). Aposentadoria por invalidez, aposentadoria da pessoa com deficiência por idade e aposentadoria da pessoa com deficiência por tempo de contribuição.

Entendendo esses critérios, conclui-se que, a previdência fornece uma aposentadoria específica para atender a condição de cada trabalhador contribuinte.

Pode-se separar essas categorias em quatro espécies como a aposentadoria por idade, por tempo de contribuição que necessita de 35 anos para dar a entrada no processo de aposentadoria, a aposentadoria especial que é dada a pessoas que trabalham em ambiente insalubre causando riscos à saúde e a aposentadoria por invalidez que é dada quando o indivíduo não está mais apto para exercer sua atividade laboral.

3.1.2. Aposentadoria por invalidez

Segundo Beltrão, A Aposentadoria por Incapacidade Permanente, ou Aposentadoria por Invalidez, é o benefício previdenciário, do INSS, destinado às pessoas estão incapacitadas de forma total e permanente para exercer qualquer trabalho. Nessa situação o segurado não pode ser reabilitado em outra profissão, porque a incapacidade o impede de fazer isso.

Sobre a aposentadoria por invalidez o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

A aposentadoria por invalidez tem como requisitos a comprovação da qualidade de segurado, a ocorrência do acidente de trabalho, a presença de lesões incapacitantes ou de redução da capacidade laborativa, o nexo de causalidade entre as atividades profissionais desempenhadas e a lesão sofrida, bem como a prova da incapacidade total e permanente, diante da insusceptibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência, conforme se infere dos arts. 42 e 43, da Lei n. 8.213/91.

Assim sendo, se conclui que a aposentadoria por invalidez precisa de requisitos como a ocorrência do acidente ou lesões que causam a incapacidade por exemplo a LER, principalmente quando o trabalhador depende do trabalho como forma de ganhar sua principal renda. Então os assegurados pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) poderão recebê-la após ela ser concedida.

3.1.2.1. Acidente de trabalho

O artigo 19 da Lei Nº 8.213/91 diz:

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (BRASIL, 1991).

Segundo Sá; Nogueira, (2017), no Brasil, a maior parte dos custos com acidentes de trabalho (despesas médicas, afastamento do trabalho acima de 15 dias e reabilitação) cai sobre o Ministério da Previdência Social, que por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) garante o direito à concessão de benefícios.

Então, pode se concluir que o acidente de trabalho é o acontecimento imprevisível no trabalho, que resulta em uma lesão corporal ou até morte, podendo perder a capacidade para o trabalho. Quando o funcionário é afastado por mais de 15 dias, cabe ao INSS cuidar dele, pagando o seu salário e em casos mais graves concedendo a aposentadoria ou benefícios a ele. Porém isso se torna caro para a previdência Social que pode resultar em não aprovação de benefícios e aposentadoria.

3.1.2.2. LER

Segundo Reino, a LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho) são uma variedade de doenças do sistema musculoesquelético, que tem a sua principal causa a movimentação repetitiva, que acaba desgastando, lesionando e causando danos aos diversos tecidos do corpo.

Segundo a Instrução Normativa nº 98 de 05/12/2003 do INSS a LER é:

Uma síndrome relacionada ao trabalho, caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não, tais como: dor, parestesia, sensação de peso, fadiga, de aparecimento insidioso, geralmente nos membros superiores, mas podendo acometer membros inferiores.

Dessa forma, é diagnosticado com LER ou DORT quem realiza movimentos repetitivos, que acabam desgastando o corpo humano, que tem como consequência a dor. Com o diagnóstico de LER/DORT e assegurado do INSS é possível pedir benefícios, como a aposentadoria ou afastamento do cargo.

3.2. O INSTITUTO E A PERÍCIA

Pinheiro (2023) afirma:

A perícia médica é um procedimento obrigatório realizado pelo médico habilitado do INSS. O seu objetivo é comprovar a existência de doença ou condição que incapacite o trabalhador a exercer sua função no trabalho, seja total ou parcialmente.

Este processo é realizado para pessoas que necessitam se afastar de seu devido trabalho por razões de inabilidade de continuar seu serviço sendo por acidentes ou enfermidades.

Os benefícios que podem ser adquiridos devido a perícia são:

- o auxílio-doença;
- auxílio-acidente
- a aposentadoria por invalidez
- BPC-LOAS.

Segundo Beltrão, a Aposentadoria por Invalidez não é “lucrativa” para o Governo, porque você não precisa contribuir tanto tempo para a previdência quanto as outras espécies de aposentadorias.

Em conclusão, pela aposentadoria não ser lucrativa, há a busca por maneiras de economizar gastos desrespeitando um direito de aposentadoria garantido na Constituição. Uma situação que acontece com frequência é a negação do pedido em perícias realizadas pelos médicos que trabalham no INSS.

3.2.1. Quando deve ser feita?

De acordo com site Moto Advogados (2023), “deve ser feita quando for necessário verificar a possibilidade de ser concedido, prorrogado ou interrompido o pagamento de algum benefício.” ou no caso de lesões e doenças que passam a comprometer o fluxo de trabalho.

Portando, é necessário a perícia para justificar a sua ausência por um período determinado de tempo em caso de LER ou DORT. Por outro lado, a perícia pode ser feita quando há uma demanda de delonga de algum desses benefícios.

3.2.2. O Órgão competente para a Análise da aprovação da aposentadoria (INSS)

Segundo Furtado, o Decreto n.º 99.350 de 27 de junho de 1990, revogado posteriormente pelo Decreto n.º 9.746 de 8 de abril de 2019, que criou o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Segundo o site Qipu, essa instituição é um órgão do Ministério da Previdência Social, ligado diretamente ao Governo e é responsável pelos pagamentos das aposentadorias e demais benefícios dos trabalhadores brasileiros que contribuem com a Previdência Social (seguro que garante uma aposentadoria ou auxílio-doença ao contribuinte quando ele para de trabalhar ou se afasta), com exceção dos servidores públicos.

A respeito o INSS, Furtado diz:

Salvos os servidores públicos (que possuem uma instituição de seguridade social diferente), todos os trabalhadores que se enquadram no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estão vinculados ao INSS.

Diante do exposto, se conclui que todos os trabalhadores no regime celetista estão ligados ao INSS e devem contribuir, além deles o regime autônomo e freelancer também podem contribuir para o INSS e garantir o seguro.

3.3. A APROVAÇÃO E A REAVALIAÇÃO PERIÓDICA

Após ser verificado na perícia e confirmado a invalidez, a data de início da aposentadoria por invalidez varia conforme o caso, segundo Oliveira (2023), é definida da seguinte forma:

- A partir do dia da cessação do auxílio-doença quando houve concessão deste;
- Ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento;
- Aos trabalhadores avulsos, contribuinte individual, especial e facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento.

3.3.1. O Cálculo da aposentadoria

Segundo Oliveira, a regra do cálculo do valor da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez segue a sistemática da Reforma da Previdência da EC 103/2019:

Obtendo a média de todos os salários de contribuição desde a competência julho de 1994, chegando ao que é chamado “salário de benefício”. E após obter a média, aplica-se o coeficiente de 60% (sessenta por cento) da média do salário de benefício + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição para os homens e 15 (quinze) anos para as mulheres.

Então dessa forma o salário é dividido pela média de todos os anos de contribuição e adiciona-se outras taxas de acordo com a situação de contribuição do contribuinte.

3.3.2. A reavaliação periódica

Segundo o ministério da previdência social, em geral, a Reavaliação periódica do benefício: de acordo com a lei e RPS, o aposentado por incapacidade permanente deve ser reavaliado pela perícia médica do INSS a cada dois anos para comprovar que permanece incapacitado.

Porém em uma atualização na legislação referente aos aposentados por invalidez trouxe mudanças significativas para esse grupo de beneficiários. A partir de agora, não será mais necessária a realização de perícias médicas para a concessão e manutenção da aposentadoria, em casos de:

Segundo o site Família Previdência são isentos de perícia:

- os aposentados que tenham o benefício por invalidez a partir de 55 anos de idade. Garantindo a aposentadoria por incapacidade por pelo menos 15 anos.
- os aposentados que completam 60 anos de idade. Independentemente do tempo da sua aposentadoria por invalidez, eles têm direito de não fazer a perícia.
- o aposentado por invalidez diagnosticado com HIV/AIDS também é isento de fazer perícia, conforme o artigo 43, § 5.º da legislação.

E conforme citado acima vários grupos estão sendo beneficiados por essa atualização na lei nº 8.213, evitando a burocracia e a fadiga da reavaliação para os aposentados, mas isso causa preocupação para a Previdência pois não haverá mais certeza da incapacidade do beneficiado, podendo abrir fraudes e abusos no sistema.

3.4. A REJEIÇÃO DO PEDIDO DA APOSENTADORIA

3.4.1. Por que as aposentadorias do INSS são negadas?

A Advocacia-Geral da União (AGU), citada por Ingrácio diz que a maioria dos processos abertos contra o INSS para os casos de Aposentadoria por Invalidez e Auxílio-Doença que foram negados. Mais exatamente mais 60% de todos os processos são por alguma categoria de benefício por incapacidade que foi negado.

Segundo Ingrácio, para ter o benefício, nos casos de incapacidade — podendo ser permanente ou temporária —, o contribuinte precisa passar pela perícia de um médico do INSS que analisará se ele preenche os requisitos para receber o benefício. O problema é que esses médicos não são especialistas, ou seja, não têm

o conhecimento necessário para avaliar pacientes com determinadas e diferentes patologias. E é por isso que a via judicial é frequentemente ocorrida e utilizada para conseguir o benefício negado, já que o médico indicado pelo juiz deve ser especialista.

Outro problema citado por Ingrácio, é que o Auxílio-Doença e principalmente a Aposentadoria por Invalidez costumam oferecer um custo elevado para a Previdência. E por isso, esses benefícios são constantemente negados, impedindo os segurados que realmente tem direito recebê-los.

Dessa forma, se conclui que o real problema não são as pessoas mentindo sobre a invalidez, mas sim médicos incapazes de dar um diagnóstico correto por não serem especialistas, e o corte de gastos da previdência, pois a aposentadoria custa caro para o ministério do trabalho e da Previdência Social. Caracterizando assim uma injustiça social por se tratar de um direito garantido ao humano pela Constituição Federal.

3.4.2. O que fazer quando a aposentadoria é negada pelo INSS?

Segundo Ingrácio há três opções:

- aceitar a decisão;
- entrar com recurso administrativo;
- ingressar com ação judicial.

3.4.2.1. Recurso administrativo

Segundo Ingrácio ele facilita a concessão do pedido do benefício caso ele seja negado, evitando as custas judiciais, pois o pedido deve ser feito diretamente no próprio INSS. Para isso, a pessoa que teve o benefício negado deve apresentar, de forma detalhada, os motivos pelos quais o órgão deve aceitar o seu pedido e conceder o benefício. O prazo é de 30 dias, que são contados a partir do momento em que fica sabendo da decisão e o processo deve ser encaminhado para a Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social. O recurso administrativo pode demorar meses para ser analisado e geralmente é negado.

Por mais que o recurso administrativo seja uma boa opção pela praticidade (devendo recorrer em até trinta dias), não é a melhor pela demora e pelo resultado negativo pela maioria dos casos.

3.4.2.2. Ação judicial

Já a ação judicial, segundo Ingrácio, é a opção que pode oferecer uma melhor resolução do benefício, pois o perito médico que avaliará o segurado é um especialista, ou seja, ele conhece a doença e as suas consequências para o labor.

De modo geral, caso a aposentadoria for negada a melhor maneira de prosseguir é via a ação judicial, pois as chances de dar um resultado positivo ao requerente são altas devido ao avaliador ser um médico especialista na patologia dele.

4. METODOLOGIA

O presente Trabalho usou como metodologia pesquisa em artigos, revistas, livros, sites confiáveis e especialistas da área previdenciária. Para as pesquisas de campo foi utilizado perguntas quantitativas para aposentados por invalidez e pessoas próximas a eles, e perguntas qualitativas com advogados da área previdenciária.

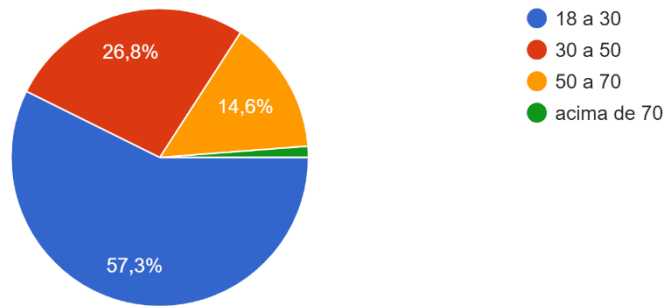
5. PESQUISAS DE CAMPO

5.1. Pesquisas quantitativas

Foi realizado um questionário de 7 questões, aplicados para estudantes que tinham parentes envolvidos e com pessoas que passaram ou estão passando pela situação do processo para a concessão do benefício da aposentadoria.

Figura 1: Idade dos colaboradores

Qual a sua idade?
82 respostas

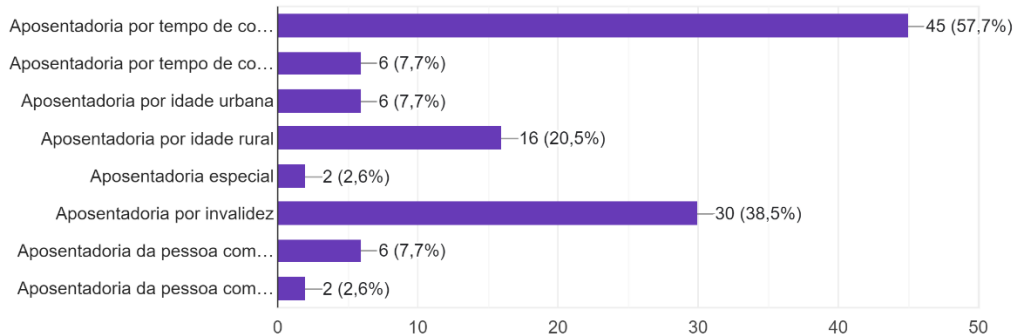


Fonte: Própria autoria

Como pode se analisar, a maioria das respostas foram de pessoas mais novas que provavelmente não passaram para o processo de aposentadoria, influenciando dessa maneira os gráficos a seguir, contudo consideraremos apenas as experiências de quem já passou pelo processo.

Figura 2: Quais processos de aposentadoria a pessoa já passou

Você ou alguém próximo já passou por algum processo de entrada para o benefício de aposentadoria? Se sim qual?
78 respostas

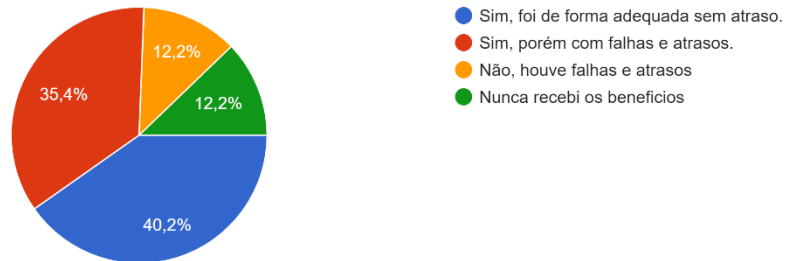


Fonte: Própria autoria

Pode se perceber que a maioria de processos para a entrada de aposentadoria do INSS foi pelo Processo de aposentadoria por tempo de contribuição, e pela aposentadoria por invalidez.

Figura 3: Recebimento do benefício

Você ou alguém próximo recebeu os benefícios de forma correta/adequada?
82 respostas

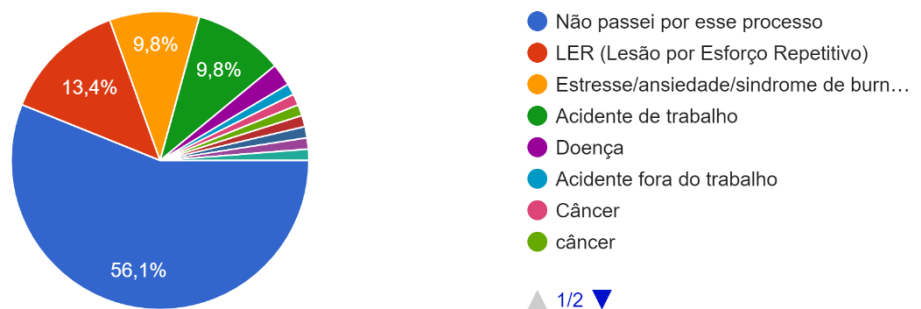


Fonte: Própria autoria

Percebe-se, analisando esse gráfico, que a maioria dos recebimentos de benefícios ocorrerão de forma adequada e sem atraso com 33 respostas, mas 29 respostas afirmam que houve falhas e atrasos.

Figura 4: Causas do pedido de aposentadoria por invalidez

Se caso, você ou alguém próximo passou por um processo de aposentadoria por invalidez, qual foi o motivo?
82 respostas



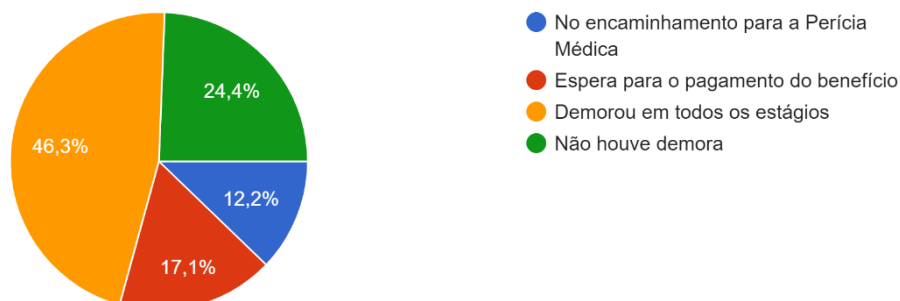
Fonte: Própria autoria

Analisa-se que doenças não acarretadas ao trabalho também são presentes. Pode se notar também que a lesão por esforço repetitivo é uma das maiores razões para o pedido ao benefício. Acidentes de trabalho e patologias psicológicas também estão bem presentes.

Figura 5: Qual estágio do processo demorou mais

Seu processo ou o de alguém próximo de aprovação para aposentadoria demorou muito tempo?
Em qual estágio demorou mais?

82 respostas



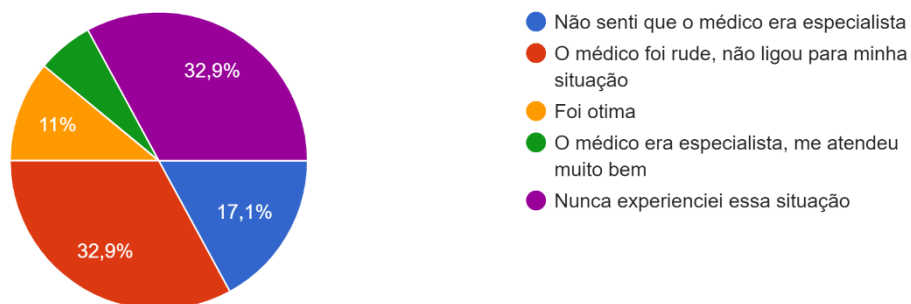
Fonte: Própria autoria

Foi feita essa pergunta para identificar possíveis atrasos na aprovação do benefício. Notando que a maioria das respostas afirmam que houve demora em todos os estágios, o que demonstra alguma falha do órgão.

Figura 6: A experiência com a perícia médica

A sua experiência com a perícia médica ou a experiência de alguém próximo do INSS foi:

82 respostas



Fonte: Própria autoria

Essa pergunta relaciona a falta de profissionalismo e capacidade dos médicos que realizam a perícia. Percebe-se que na análise das respostas, a maioria dos questionados optaram por respostas que falam que o médico perito não é um profissional capacitado e muitas vezes é injusto.

Figura 7: Resultado do processo

Sobre o processo da sua aposentadoria ou a de alguém próximo por invalidez:

82 respostas



Fonte: Própria autoria

Como última pergunta do questionário, é perguntado a respeito do estágio do processo da aposentadoria dos participantes, a maioria não foi classificado como inválido, 16 pessoas foram aceitas, e 8 pessoas foram realocadas na empresa.

5.2. Perguntas qualitativas

Foi realizado uma série de perguntas ao advogado Edy Luís Dezidério, advogado previdenciário.

Segundo Dezidério, a aposentadoria por invalidez na verdade não existe mais, na verdade existe benefício para incapacidade permanente e temporária, popularmente conhecido por auxílio doença e aposentadoria por invalidez.

5.2.1. Quantos casos de aposentadoria por invalidez o senhor recebe por mês?

O advogado atende 10 pessoas por mês que estão buscando o benefício por incapacidade, alguns são por incapacidade permanente e outros a temporária. A maioria das pessoas buscam a capacidade temporária pois segundo ele é difícil o INSS e a Justiça reconhecer que a incapacidade seja permanente, como popularmente diz a aposentadoria por invalidez.

5.2.2. Em sua opinião, os casos são frequentemente negados? Por quê? A perícia pode ser negada pela falta de fundos do INSS?

Dezidério diz que entra em processo de requerimento geralmente 6 vezes ao mês. E a negativa do INSS acontece geralmente de forma um pouco injusta, porque o sistema é muito abarrotado. Eu acredito que se houvesse fundo destinados ao sistema social, teríamos mais sucesso.

5.2.3. Em sua opinião, o que classificaria a invalidez na aposentadoria por invalidez?

Segundo Dezidério, o que caracteriza a invalidez no pedido de benefício de incapacidade permanente ou temporária é estar incapaz de exercer as atividades habituais. Então, a pessoa tem que estar invalido para realizar as suas atividades. Deve ser compatível a doença com a rotina.

Ele ainda afirma que há uma confusão comum, que é achar que a doença dá direito ao pedido do benefício, mas se sua doença não for incapacitante para as suas atividades habituais e trabalho, você não terá direito. O que dá o direito são as consequências da doença, se essas consequências afetarem as atividades habituais.

5.2.4. Em sua opinião, a perícia médica é feita por especialistas capacitados?

Na opinião do advogado, ele achava que deveria ter um investimento melhor nos especialistas médicos, mas que existe uma cultura negacionista no INSS, eles negam porque precisam negar mesmo.

5.2.5. É possível que ocorra uma melhora nos casos se a legislação especificasse o que é invalidez?

O advogado diz que acredita que o problema não é a legislação, o problema é o sistema previdenciário não se paga mais, pois ele foi criado para os mais jovens pagarem os benefícios para os mais velhos, os diversos benefícios que existem, hoje a população envelheceu e não existe verba para pagar esses benefícios, então é um custo muito alto e não existe investimento suficiente para poder alcançar toda a necessidade da população.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, após o desenvolvimento do presente trabalho, o pedido de benefício por incapacidade permanente é negado frequentemente por vários fatores, dentre eles a falta de fundos do Seguro Social do Brasil e incapacitação dos médicos peritos. Com as perguntas quantitativas, se confirmou as hipóteses anteriormente pensadas, pelo fato da maioria dos questionados afirmarem ter um atraso no pagamento do benefício ou recusa do benefício. Com as perguntas qualitativas realizadas, reforçaram a ideia de uma falta de fundos do INSS e uma possível cultura negacionista.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, em 24 de julho de 1991.

FURTADO, Marcelo. Site Convenia. **O que é INSS? Cinco dúvidas frequentes sobre o assunto.** Disponível em: https://blog.convenia.com.br/o-que-e-inss/#Afinal_o_que_e_INSS. Última visualização em: 30 de agosto de 2023.

GALVÃO, C.; SILVA, D.. Jusbrasil. **Quais os tipos de aposentadoria?** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quais-os-tipos-de-aposentadoria/1273898371>. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quais-os-tipos-de-aposentadoria/1273898371>.

HOMCI, Arthur Laércio. **A evolução histórica da previdência social no Brasil.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2104, 5 abr. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12493>. Acesso em: 15 ago. 2023.

LAZZARI, João Batista. **Guia de prática previdenciária administrativa.** João Batista Lazzari, Carlos Alberto Pereira de Castro, Gisele Lemos Kravchychyn. 2ª ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de direito previdenciário.** Wladimir Novaes Martinez. 3ª ed.. São Paulo: LTr, 2010.

PERÍCIA médica do INSS: veja 10 principais dúvidas e respostas. Motaadvocacia.com, 2023. Disponível em: <https://motaadvocacia.com/pericia-medica-inss/#:~:text=A%20per%C3%ADcia%20m%C3%A9dica%20%C3%A9%20o,definitiva%20advinda%20de%20um%20acidente>. Acessado por último em: 11/10/2023.

OLIVEIRA, Renan. **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - O que é e como funciona.** Site Blog Prev. 07 de setembro de 2023. Disponível em: <https://previdenciaria.com/blog/aposentadoria-por-invalidez/>. Última Visualização em: 28 de setembro de 2023.

QUINTILIANO, Fábela. **Aposentadoria por pontos 2023: contribuição, cálculo e regras.** 2023. Disponível em: <https://meutudo.com.br/blog/aposentadoria-por-pontos/#:~:text=Essa%20modalidade%20de%20aposentadoria%20tem,na%20soma%20tem%2085%20pontos>. Última visualização em: 16 de agosto de 2023.

REINO, Priscila Arraes. Arraes&Centeno. **Lesão por esforço repetitivo (LER/DORT): o que é, sintomas, como agir e direitos de quem tem.** 2023. Disponível em: <https://arraescenteno.com.br/lesao-por-esforco-repetitivo-ler-dort/#o-que-e-ler-dort>. Última visualização em 24 de agosto de 2023.

Ricardo. Site rede Jornal contabil. **Aposentadoria nos Estados Unidos: Saiba como funciona.** 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/aposentadoria-nos-estados-unidos-saiba-como-funciona/>. Última Visualização em: 17 de agosto de 2023.

SÁ, Ana Carolina de; GOMIDE, Maíra Helena; SÁ, Antônio Tolentino de. **Acidentes de trabalho suas repercussões legais, impactos previdenciários e importância da gestão no controle e prevenção: revisão sistemática de literatura.** Revista Médica de Minas Gerais, Minas Gerais; 26: e-1825; 2017.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário.** Marisa Ferreira dos Santos. 3ªed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS, Rafael. Site Consultor jurídico. **Relembre a história da implantação da Previdência, que completa 100 anos. 2023.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-24/relembre-historia-implantacao-previdencia-faz-100-anos#author>. Última visualização em: 15 de agosto de 2023.

SCHLISTING, Bruna. **Aposentadoria por idade (2023): Quem tem direito e valores.** 2023. Disponível em: <https://ingrancio.adv.br/aposentadoria-por-idade/>. Última visualização em: 17 de agosto de 2023.

Site Bxblue.com. **O que é e como funciona o regime geral de previdência social?** 2023. Disponível em: [https://bxblue.com.br/aprenda/regime-geral-de-previdencia-social/#:~:text=O%20Regime%20Geral%20de%20Previd%C3%A2ncia%20Social%20\(RGPS\)%20%C3%A9%20uma%20op%C3%A7%C3%A3o,cargos%20efetivos%20na%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica](https://bxblue.com.br/aprenda/regime-geral-de-previdencia-social/#:~:text=O%20Regime%20Geral%20de%20Previd%C3%A2ncia%20Social%20(RGPS)%20%C3%A9%20uma%20op%C3%A7%C3%A3o,cargos%20efetivos%20na%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica). Última Visualização em: 03 de agosto de 2023.

Site Conexão Trabalho. **Reforma da Previdência: o que mudou?** 2019. Disponível em: <https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/noticias/detalhe/previdencia/ageral/reforma-da-previdencia-o-que-mudou/>. Última Visualização em: 15 de agosto de 2023.

Site Empresta. **Aposentadoria nos EUA: como funciona?** Disponível em: <https://empresta.com.br/aposentadoria-nos-eua-como-funciona/>. Última visualização em: 10 de agosto de 2023.

Site Família Previdência. **Aposentadoria por invalidez não terá perícia daqui para frente.** 18 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.familiaprevidencia.com.br/blog/aposentadoria-por-invalidez-nao-tera-pericia-daqui-para-frente#:~:text=Uma%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%20na%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20referente,concess%C3%A3o%20e%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20a%20aposentadoria>. Última visualização: 28 de setembro de 2023.

Site Qipu. **O que é INSS? Instituto Nacional do Seguro Social.** Disponível em:<https://www.qipu.com.br/dicionario/inss/>. Última visualização em: 31 de agosto de 2023.

Site Senado Notícias. **Após 100 anos, Previdência enfrenta reformas, déficit e envelhecimento da população.** 2023. Disponível em:<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/25/apos-100-anos-previdencia-enfrenta-reformas-deficit-e-envelhecimento-da-populacao>. Última visualização em: 15 de agosto de 2023.

SOUSA, Enmanuely Soares. **Aposentadoria: o que é e como funciona? (2018)** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64276/aposentadoria-o-que-e-e-como-funciona>. Última visualização em: 14 de junho de 2023.

INGRÁCIO, Aparecida. **Minha Aposentadoria foi Negada pelo INSS. O que Fazer?**. Mar 27, 2023. Disponível em: <https://ingracao.adv.br/beneficio-foi-negado-pelo-inss/>. Última Visualização em 20 de setembro de 2023.

ANEXOS

ANEXO A- Pesquisa Quantitativa

a) Qual a sua idade?

18 a 30

30 a 50

50 a 70

acima de 70

b) Você ou alguém próximo já passou por algum processo de entrada para o benefício de aposentadoria? Se sim qual?

Aposentadoria por tempo de contribuição

Aposentadoria compulsória

Aposentadoria por idade urbana

Aposentadoria por idade rural

Aposentadoria especial

Aposentadoria por invalidez

Aposentadoria da pessoa com

Aposentadoria da pessoa com

c) Você ou alguém próximo recebeu os benefícios de forma correta/adequada?

Sim, foi de forma adequada sem atraso

Sim porém com falhas e atrasos

Não, houve falhas e atrasos

Nunca recebi os benefícios

d) Se caso, você ou alguém próximo passou por um processo de aposentadoria por invalidez, qual foi o motivo?

-)Não passei por esse processo
-)LER (lesão por esforço repetitivo)
-)Estresse/ansiedade/síndrome de Burnout
-)Acidente de trabalho
- Outros.

e) Seu processo ou o de alguém próximo de aprovação para aposentadoria demorou muito tempo? Em qual estágio demorou mais?

-)Não encaminhamento para Perícia Médica
-)Espera para o pagamento do benefício
-)Demorou em todos os estágios
-)Não houve demora

f) A sua experiência com a perícia médica ou a experiência de alguém próximo do INSS foi:

-)Não senti que o médico era especialista
-)O médico foi rude, não ligou para minha situação
-)Foi ótimo
-)O médico era especialista, me atendeu muito bem
-)Nunca experienciei essa situação

g) Sobre o processo da sua aposentadoria ou a de alguém próximo por invalidez:

-)Não fui classificado (a) como inválido (a) para exercer meu trabalho
-)Fui realocado para outra área da empresa
-)Fui aceito
-)Nunca experienciei essa situação

ANEXO B- Pesquisa Qualitativa

- a) Em sua opinião, os casos são frequentemente negados? Por quê?
- b) Em sua opinião, o que classificaria a invalidez na aposentadoria por invalidez?

- c) A perícia pode ser negada pela falta de fundos do INSS?
- d) Em sua opinião, a perícia médica é feita por especialistas capacitados?
- e) É possível que ocorra uma melhora nos casos se a legislação especificasse o que é invalidez?